



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.060, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DOPAM'S B , DIPAMIS A E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ARTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando;

I – Que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA – Guia de Informação e Apuração do OCMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet aquela Secretaria de Estado.

II – Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

III – Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23/05/2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico – internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda Estadual, utilizando no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.

IV – Que a Coordenadoria Municipal de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – declaração de Índice dos Municípios Paulistas na Arrecadação do ICMS.

V – Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.

VI – Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico.



Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VII – O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/2003.

VIII – O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B, DIPAM A e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Tambaú, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Os dados das Gias, Dipam B e A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Coordenadoria Municipal de Finanças – Setor de Fiscalização, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§1º - Os meses de Janeiro a Dezembro de 2018 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 10 de julho de 2019.

§2º - Após a referência de Dezembro de 2018, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2019 até a presente data.

§3º - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º - Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Coordenadoria Municipal de Finanças – Setor de Fiscalização em Formato de PDF, mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único: O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º - Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizando em forma de download no site oficial desta Prefeitura de Tambaú.

Parágrafo Único: O sistema realizará a validação estrutural do arquivamento, bem





GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o Cálculo do Valor Adicionado.

Art. 6º - A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de junho de 2019.



RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de junho de 2019.



LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo